ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ÁGUA FRIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
Governo do Trabalho e do Progresso

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74-2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 03.116/2021

Processo nº: 03.116/2021

Modalidade: "Dispensa de Licitação – Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93"
Ordinário

Data de Instauração: 12/04/2021

Objeto: Serviços de manutenção

Recursos Orçam.: Unidade Orçamentária:
4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade:
1001 – Construção, Implantação, Requalificação de Equipamentos da Infraestrutura, Mobilidade, de Bens Urbanos, Comuns e Próprios.

Elemento da Despesa:
3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

O Presente processo licitatório possui ___ páginas rubricadas e numeradas.

Estela Maria da Silva Oliveira
Servidora Responsável pelo P.A.

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
Email: dispensaaguafria2019@gmail.com
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

REQUISIÇÃO DE COMPRAS, SERVIÇO OU OBRAS:

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 03.116/2021

REQUISIÇÃO DE:

[X] EXECUÇÃO DE SERVIÇO

[ ] EXECUÇÃO DE OBRA

[ ] COMPRA

UNIDADE REQUISITANTE: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

OBJETO: Prestação de Serviço para manutenção, limpeza de reservatório e teste em conjunto submerso de bombas de Poços Artesianos dos Povoados de Pedra Furada, Pau Ferro I, Varjota, Terra Dura, Curral de Fora, Assentamento Menino Jesus Catana Velho, neste Município de Água Fria/BA.

JUSTIFICATIVA:

Devido a Secretaria de Infraestrutura possuir em seus sistemas de abastecimento de água um número relativamente grande de conjuntos motor bombas submersas e não possuir oficina com estrutura que possibilite a execução dos serviços de manutenção destes equipamentos, se faz necessário o atendimento, muitas vezes de extrema urgência, para manutenção corretiva destes.

Desta maneira, justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada em tais serviços, para que não se interrompa o abastecimento de água por longos períodos de tempo à população atendida e que se tenham menores custos na operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, pois como já indicado acima, existe a necessidade de limpeza de reservatório, manutenção e recuperação de motor bombas (bombeadores e motores elétricos), e a maioria dos casos de defeitos destes conjuntos é passível de recuperação a um custo bem menor que a substituição por novos conjuntos.

Senhora Presidenta,

À vista das informações supra, solicito as providências cabíveis para o atendimento da presente requisição.

Água Fria (BA), 12 de abril de 2021.

SAMUEL ALVES NOGUEIRA

Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

Constitui objeto do presente processo a Prestação de Serviço para manutenção, limpeza de reservatório e teste em conjunto submerso de bombas de Poços Artesianos dos Povoados de Pedra Furada, Pau Ferro I, Varjota, Terra Dura, Curral de Fora, Assentamento Menino Jesus Catana Velho, neste município de Água Fria/BA.

2. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação.

3. DA JUSTIFICATVA:

Devido a Secretaria de Infraestrutura possuir em seus sistemas de abastecimento de água um número relativamente grande de conjuntos motor bombas submersas e não possuir oficina com estrutura que possibilite a execução dos serviços de manutenção destes equipamentos, se faz necessário o atendimento, muitas vezes de extrema urgência, para manutenção corretiva destes.

Desta maneira, justificamos a necessidade da contratação de empresa especializada em tais serviços, para que não se interrompa o abastecimento de água por longos períodos de tempo à população atendida e que se tenham menores custos na operação dos Sistemas de Abastecimento de Água, pois como já indicado acima, existe a necessidade de limpeza de reservatório, manutenção e recuperação de motor bombas (bombeadores e motores elétricos), e a maioria dos casos de defeitos destes conjuntos é passível de recuperação a um custo bem menor que a substituição por novos conjuntos.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

ITEM	SERVIÇO	UND	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
1	LIMPEZA DE RESERVATÓRIO SUBTERRANEO	SÇ	01		
2	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBA CENTRIFUGA MULTIESTAGIO 2,5CV	SÇ	01		
3	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM TRANSFORMADOR	SÇ	01		
4	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO 3,0CV	SÇ	03		
5	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR DE 3,0CV	SÇ	03		
6	SERVIÇO DE REBOBINAMENTO EM MOTOR SUBMERSO DE 1,5CV	SÇ	03		
7	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO EM BOMBEADOR DE 1,5CV	SÇ	03		

VALOR TOTAL	

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Dispor, para o bom cumprimento do contrato de oficina eletromecânica de bombas submersas.

5.2. Fornecer pessoal capacitado, ferramentas e equipamentos necessários à execução das atividades previstas neste termo e no contrato, com a seguinte estrutura mínima: Técnico em Mecânica de Bombas Submersas e Eletricista;

5.3. Executar os serviços através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a Secretaria solicitar a substituição daqueles, cujas condutas sejam consideradas inconvenientes.

5.4. Fornecer uniforme, crachá de identificação e equipamentos de proteção individual - EPI a todos os funcionários envolvidos na execução das atividades previstas no contrato.

5.5. Executar as ordens de serviços emitidas pela Secretaria, referentes aos serviços ligados ao contrato.

5.6. Informar a Secretaria, qualquer irregularidade encontrada nas unidades operacionais quando da execução dos serviços.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Emitir as ordens de serviços inicial e específicas.

6.2. Coordenar, gerenciar e orientar tecnicamente a execução dos serviços contratados.

6.3. Caberá a Secretaria, mediante requisição da contratada, o fornecimento de materiais e peças necessários à execução dos serviços.

6.4. Estabelecer Normas e Padrões a serem cumpridos pela contratada.

6.5. Analisar os relatórios dos serviços prestados e emitir pareceres de conformidade.

6.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pela contratada, em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência.

7. PLANEJAMENTO

O plano de ação deverá estabelecer as condições administrativas, técnicas e operacionais para início dos serviços.

8. DA FORMA DE PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão pagos em até 30 (trinta dias) após a emissão da Nota Fiscal, descrevendo os serviços realizados no período, estes, autorizados mediante Ordens de Serviço.

9. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto deste Termo serão realizados no município de Água Fria-BA.

10. PROPOSTA E PLANILHA DE ORÇAMENTO

Deverá ser apresentada a Proposta com Planilha de Orçamento, tomando como modelo a planilha do item 4, com os preços ofertados.

11 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1 COMPETE À CONTRATADA:

11.2 A CONTRATADA assume integral responsabilidade pelo cumprimento das cláusulas e condições deste Termo de Referência, assim como pelo fornecimento/serviço satisfatório do objeto, sem prejuízo das sanções administrativas elencadas na Lei 8.666/93.

11.3. Cumprir o objeto deste Termo de Referência no prazo estabelecido na Proposta de Preços de acordo com as especificações nele contidas.

11.4 Respeitar criteriosamente as especificações da CONTRATANTE;

11.5 A CONTRATADA está obrigada a reparar, corrigir ou substituir as suas expensas no total ou em parte, o objeto deste Termo em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, conforme o Art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.6 Fornecer, no ato do recebimento da nota de empenho e/ou da assinatura do contrato, relação de endereços e/ou telefones para contato;

11.7 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

11.8 Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento;

11.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus a Contratante;

11.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

11.11 Providenciar a imediata correção das deficiências identificadas pela Contratante quanto à integridade do atendimento requerido;

11.12 Prestar esclarecimentos quando forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

11.13 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas ou tributos, trabalhistas, previdenciários, fiscais inerentes da execução do objeto deste projeto;

11.14 Organizar-se, quando estiver de posse das informações referentes a local, data e horário, de forma a atender com maior qualidade, eficiência, eficácia e pontualidade.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1 COMPETE À CONTRATANTE:

12.2. Fornecer ao CONTRATADO, em tempo hábil, todas as informações necessárias para o fiel cumprimento das obrigações decorrentes do serviço a ser prestado;

12.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

12.4. Rejeitar, no todo, ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

12.5. Designar um servidor para acompanhar, fiscalizar e atestar os serviços objeto deste instrumento, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações;

12.6. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/fatura(s) da CONTRATADA, de acordo com o pactuado.

Água Fria (BA), 12 de abril de 2021.

SAMUEL ALVES NOGUEIRA
Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos

DESPACHO ADMINISTRATIVO

Ao Setor de Dispensas e Contratos para as providencias cabíveis e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários próprios para cobertura das despesas, com vistas à deflagração da licitação.

Água Fria - BA, 12 de abril de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito

DESPACHO DE ESTIMATIVA DE CUSTOS E PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Sr Prefeito,

Em atenção ao despacho de V. Sª., e objetivando a instrução do presente processo informamos que foram tomadas todas as providências necessárias e estimou-se o montante em R$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais), tendo sido providenciada a emissão do empenho para cobertura das despesa, na seguinte dotação:

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos

Atividade: 1001 – Construção, Implantação, Requalificação de Equipamentos da Infraestrutura, Mobilidade, de Bens Urbanos, Comuns e Próprios

Elemento da Despesa: 3.3.9.0.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

Fornecedor: **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA**
CNPJ 03.726.103/0001-21

Dessa forma, encaminho para V. Exª., para anuência.

Água Fria - BA, 13 de abril de 2021.

Setor Financeiro

OSMOSE

Peças e manutenção de dessalinizadores e sistemas de água

Venda de:
*** filtros e membranas**
***anti-crustrante**
***eletrobombas**
***materiais elétricos**
***tubos e conexões CPVC e PVC**

Av Eduardo Frões da Mota nº45-Lagoa Grande - Feira de Santana-Ba
Telefax: (75) 3616-5981/3486-8113
E-mail: osmose2000@ig.com.br

09 de Abril 2021

Cliente - Prefeitura Municipal de Agua Fria

Conforme solicitação, segue orçamento para prestação de serviços

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNI	QTD	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	Limpeza de reservatório subterraneo	SÇ	1	R$ 1.400,00	R$ 1.400,00
2	Serviço de manutenção em bomba centrifuga multiestagio 12,5cv	SÇ	1	R$ 3.900,00	R$ 3.900,00
3	Serviço de rebobinamento em transformador	SÇ	1	R$ 600,00	R$ 600,00
4	Serviço de rebobinamento em motor submerso 3,0cv	SÇ	3	R$ 830,00	R$ 2.490,00
5	Serviço de manutenção em bombeador de 3,0cv	SÇ	3	R$ 550,00	R$ 1.650,00
6	Serviço de rebobinamento em motor submerso de 1,5cv	SÇ	3	R$ 600,00	R$ 1.800,00
7	Serviço de manutenção em bombeador de 1,5cv	SÇ	3	R$ 450,00	R$ 1.350,00
	VALOR TOTAL				R$ 13.190,00

03.726.103/0001-21
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
AV. EDUARDO FRÕES DA MOTA, Nº 45
CONCEIÇÃO II - CEP: 44.065-175
FEIRA DE SANTANA - BA.

Obrigado pela preferência.

CASA SANTO ANTONIO

ELETRICA FERMANE PEÇAS LTDA
CNPJ: 13.204.268/0001-97 - INSC. EST. 51.300.952 - PP

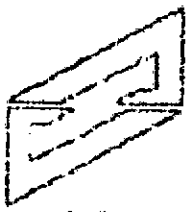
Prefeitura Municipal de Agua Fria
09 de Abril de 2021

Orçamento

ORD	SERVIÇOS	QTD	UND	UNIDADE		TOTAL
1	Limpeza de reservatório subterraneo	SÇ	1	R$ 1.530,00	R$	1.530,00
2	Serviço de manuterção em bomba centrifuga multiestagio 12,5cv	SÇ	1	R$ 4.108,00	R$	4.108,00
3	Serviço de rebobinamento em transformador	SÇ	1	R$ 685,00	R$	685,00
4	Serviço de rebobinamento em motor submerso 3,0cv	SÇ	3	R$ 845,00	R$	2.535,00
5	Serviço de manuterção em bombeador de 3,0cv	SÇ	3	R$ 567,00	R$	1.701,00
6	Serviço de rebobinamento em motor submerso de 1,5cv	SÇ	3	R$ 615,00	R$	1.845,00
7	Serviço de manuterção em bombeador de 1,5cv	SÇ	3	R$ 466,00	R$	1.398,00
	VALOR FINAL				R$	13.802,00

13.204.268/0001-97
ELETRICA FERMANE PECAS LTDA
Praça Jackson do Amaral, Nº 108
CENTRO - CEP: 44.072-450
FEIRA DE SANTANA - BA

Scanned with CamScanner



ADS

A D DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS ME

Tel (75) [illegible] 9954-6638
E-mail - adriamonds_@hotmail.com

- Dessalinizadores
- Tratamento de Água
- Dessalinizadores
- Quadros de comando
- Poços Artesianos
- Injeções
- Bombas Submersas

09/04/2021

Endereçaco a: Prefeitura Municipal de Agua Fria

Cotação

Serviços

Ref	Produtos	Unid	Qtd	Valor unit.	Valor total
1	Limpeza de reservatório subterraneo	SV	1	R$ 1.490,00	R$ 1.490,00
2	Serviço de manutenção em bomba centrifuga multiestagio 12,5cv	SV	1	R$ 4.050,00	R$ 4.050,00
3	Serviço de rebobinamento em transformador	SV	1	R$ 660,00	R$ 660,00
4	Serviço de rebobinamento em motor submerso 3,0cv	SV	3	R$ 843,00	R$ 2.529,00
5	Serviço de manutenção em bombeador de 3,0cv	SV	3	R$ 565,00	R$ 1.695,00
6	Serviço de rebobinamento em motor submerso de 1,5cv	SV	3	R$ 613,00	R$ 1.839,00
7	Serviço de manutenção em bombeador de 1,5cv	SV	3	R$ 462,00	R$ 1.386,00
	Valor total				R$ 13.649,00

06.940.382/0001-10
A D DOS SANTOS COMERCIO E SERVICOS - ME
Rua Padre Manoel da Nóbrega, Nº 378 A
Novo Horizonte - CEP: 44.036-231
FEIRA DE SANTANA - BA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.726.103/0001-21 MATRIZ		27/03/2000

NOME EMPRESARIAL
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
OSMOSE REVERSE	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
33.14-7-02 - Manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
33.29-5-99 - Instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
46.69-9-01 - Comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico
47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
AV AV EDUARDO FROES DA MOTA	45	00

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
44.052-708	CONCEICAO	FEIRA DE SANTANA	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
GERMANO@SLDCONTABIL.COM.BR	(75) 3616-5981/ (75) 3486-8113

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/10/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **12/10/2020** às **19:25:53** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 19/03/2021 18:20

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20211199195**

RAZÃO SOCIAL	
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
053.396.626	**03.726.103/0001-21**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/03/2021, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.726.103/0001-21
Razão Social: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
Endereço: AV EDUARDO FROES DA MOTA 45 00 / CONCEICAO / FEIRA DE SANTANA / BA / 44052-708

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 29/03/2021 a 27/04/2021

Certificação Número: 2021032900324366626026

Informação obtida em 07/04/2021 18:51:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.726.103/0001-21
Certidão nº: 30938610/2020
Expedição: 20/11/2020, às 15:07:35
Validade: 18/05/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.726.103/0001-21, NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
CNPJ: 03.726.103/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:04:37 do dia 08/02/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 07/08/2021.
Código de controle da certidão: **5A68.C449.6E18.00B9**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: N / 2021 / 42697

CONTRIBUINTE:	**OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA**
ENDEREÇO:	**AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 45 - CONCEICAO**
CNPJ/CPF:	**03.726.103/0001-21**
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	**14.162-3**
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	**61.277-4**
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	**46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças**
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	**19/03/2021**
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	**18/05/2021**

Fica ressalvado o direito de a Fazenda do Município de Feira de Santana a cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, relativas aos tributos deste município, administrados por esta Secretaria Municipal da Fazenda, inclusive os inscritos em Dívida Ativa.

A presente Certidão não servirá de prova contra quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX, do Artigo 149, da Lei Federal nº. 5.172, de 25/10/1966 – Código Tributário Nacional.

Conforme o Art. 215, § 3º, do Código Tributário Municipal – Lei Complementar de nº. 003, 22 de dezembro 2000, as certidões fornecidas não excluem o direito de a Fazenda Municipal cobrar, em qualquer tempo, os débitos que venham a ser apurados pela autoridade administrativa.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao.

*Esta **CERTIDÃO** abrange, apenas, o estabelecimento vinculado a(s) inscrição(ões) supracitada(s) do contribuinte e refere-se apenas aos **TRIBUTOS MUNICIPAIS**. É válida pelo prazo de **60 DIAS**, contado a partir da data da sua emissão.*

Código de verificação de autenticidade:

3e8ac50b8e9dc8e8b56008b82f4cd24e

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CONTRATO SOCIAL

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº 49, Santa Mônica - Feira de Santana - Bahia, portadora do RG n.º 01.347.669-62 SSP/BA, e CPF 079.216.915-87, e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº 49, Santa Mônica - Feira de Santana - Bahia, portador do RG n.º 07.874.761-96, SSP/BA, CPF n.º 951.767.035-91, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regera mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA." e terá sua sede a Rua Paraituna, nº 91 – Parque Lagoa Subaé, CEP-44010-000- Feira de Santana – Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo da Sociedade será a Fabricação, Venda, Manutenção, Assistência Técnica de Dessalinizador, Prestação de Serviços, Projetos Hidráulicos e Elétricos, suas Instalações, Manutenção e Recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital social Será de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) dividido em 16.000 (Dezesseis mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALORES
MARILDA PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
MIKE PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
TOTAIS	16.000	R$ 16.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios será limitado a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2. do decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA

O início das atividades será a partir da data do registro na junta Comercial do Estado da Bahia e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade será exercida por MIKE PIMENTEL BATISTA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pelos sócios exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas partes de capital.

CLAUSULA DÉCIMA

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76 ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as cotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo o capital e os lucros divididos proporcionalmente as quotas-partes do capital social de cada sócio entre o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA

Para fins do disposto no artigo 37, II, da Lei N.º 8.934, de 18/11/94, com a redação dada pelo artigo 4.º da Medida Provisória N.º 1.958-26, de 06.01.2000, os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração da Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro pôr muito especial que seja. E pôr acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado. Obrigam-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 03 de Março de 2000.

Marilda Pimentel Batista

MARILDA PIMENTEL BATISTA

Mike Pimentel Batista

MIKE PIMENTEL BATISTA

TESTEMUNHAS:

Charles Douglas Nunes Soares

CHARLES DOUGLAS NUNES SOARES
RG 07.455.293 – 53 SSP-BA
CIC 776.062.215 - 53

Jamilton Moura Gonçalves

JAMILTON MOURA GONÇALVES.
RG 09.444.137-5 SSP-BA
CIC 012.956.657 - 86

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/00
SOB O NÚMERO: 29202197951
Protocolo: 000279811
CLR. P. ROCCO KARNO
SECRETÁRIO GERAL

CONTRATO SOCIAL

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº 49, Santa Mônica - Feira de Santana - Bahia, portadora do **RG n.º 01.347.669-62 SSP/BA**, e **CPF 079.216.915-87**, e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº 49, Santa Mônica - Feira de Santana - Bahia, portador do RG n.º 07.874.761-96, SSP/BA, CPF n.º 951.767.035-91, por este instrumento particular e na melhor forma de direito, constituem entre si uma **SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA**, que se regera mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA." e terá sua sede a Rua Parauna, nº 91 – Parque Lagoa Subaé, CEP-44010-000- Feira de Santana – Ba.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Objetivo da Sociedade será a Fabricação, Venda, Manutenção, Assistência Técnica de Dessalinizador, Prestação de Serviços, Projetos Hidráulicos e Elétricos, suas Instalações, Manutenção e Recuperação.

CLÁUSULA TERCEIRA

O Capital social Será de R$ 16.000,00 (Dezesseis mil reais) dividido em 16.000 (Dezesseis mil) cotas, no valor unitário de R$ 1,00(um real) cada, neste ato totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente do País, ficando assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	COTAS	VALORES
MARILDA PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
MIKE PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
TOTAIS	16.000	R$ 16.000,00

CLÁUSULA QUARTA

A responsabilidade dos sócios será limitado a importância total do Capital Social, nos termos do Artigo 2. do decreto n. 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

CLÁUSULA QUINTA

O início das atividades será a partir da data do registro na junta Comercial do Estado da Bahia e o prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA

A gerência da sociedade será exercida por MIKE PIMENTEL BATISTA, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O uso da firma será feito pelos sócios exclusivamente para negócios da própria sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

Os sócios terão direito a uma retirada mensal a título de Pro-Labore, em valor a ser fixado a cada mês de janeiro de cada novo ano.

CLÁUSULA NONA

Todo dia 31 de dezembro de cada ano será procedido o levantamento do balanço do exercício, sendo os lucros ou prejuízos verificados, distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas quotas partes de capital.

CLAUSULA DÉCIMA

A critério dos sócios e no atendimento dos interesses da própria empresa, o total ou parte dos lucros poderá ser destinado a formação de reservas de lucros, no critério estabelecido pela Lei 6.404/76 ou, então, permanecer em lucros acumulados para futura destinação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As cotas partes do capital social não poderão ser cedidas ou transferidas, no todo ou em parte, sem expresso consentimento da sociedade, cabendo em igualdade de preços e condições, o direito de preferência ao sócio que queira adquiri-las, no caso de algum sócio pretender ceder as cotas que possui.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Em caso de falecimento de um dos sócios a sociedade não se dissolverá, sendo o capital e os lucros divididos proporcionalmente as quotas-partes do capital social de cada sócio entre o sócio sobrevivente e os herdeiros ou representantes do sócio falecido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato, serão supridas ou resolvidas com base nas disposições legais que lhes forem aplicáveis.

CLÁSULA DÉCIMA QUARTA

Para fins do disposto no artigo 37, II, da Lei N.º 8.934, de 18/11/94, com a redação dada pelo artigo 4.º da Medida Provisória N.º 1.958-26, de 06.01.2000, os sócios, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de Sociedade Mercantil em virtude de condenação criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Fica eleito o foro desta comarca para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja. E por acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado. Obrigam-se a cumprir o presente instrumento assinando-o na presença de duas testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor, sendo a primeira via destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

Feira de Santana, 03 de Março de 2000.

MARILDA PIMENTEL BATISTA

MIKE PIMENTEL BATISTA

TESTEMUNHAS:

CHARLES DOUGLAS NUNES SOARES
RG 07.455.293 - 53 SSP-BA
CIC 776.062.215 - 53

JAMILTON MOURA GONÇALVES.
RG 09.444.137-5 SSP-BA
CIC 012.956.657 - 86

JUCEB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/03/00
SOB O NÚMERO:
29202197951
Protocolo: 000279811
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Bahia, portadora do Rg nº. 01.347.669-62, expedida pela SSP/BA, e do CPF nº. 079.216.915-87; e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Ba, portador do Rg, nº 07.874.761-96, expedida pela SSP-BA, e do CPF nº 951.767.055-91, únicos sócios componentes da empresa: **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME**, estabelecida na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº.45, Conceição, Cep:44040-440, em Feira de Santana – BA., CNPJ: 03.726.103/0001-21, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº NIRE nº. 292.021.979.51 por despacho em 27/03/2000, resolvem de acordo alterar e consolidar o seu Contrato Social mediante as seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

O objetivo da sociedade que é o de **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA**; neste ato passará a ser **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA, E FABRICAÇÃO DE DESALINIZADORES E MONTAGEM DE PAINEIS ELETRICOS.**

CLAUSULA SEGUNDA

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1,052, CC/2002).

CLAUSULA TERCEIRA

A administração da sociedade é do sócio **MIKE PIMENTEL BATISTA**, que se incumbirá de todas as operações e representará a sociedade ativa e passiva judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todo e qualquer ato, sempre de interesse da sociedade, sendo autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações que seja de interesse individual ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade.

CLAUSULA QUARTA

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente,

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO...

o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Após as devidas alterações os sócios resolvem consolidar o contrato social,

CONSOLIDAÇÃO

MARILDA PIMENTEL BATISTA, brasileira, casada em regime de comunhão universal de bens, comerciante, residente e domiciliada à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Bahia, portadora do Rg nº. 01.347.669-62, expedida pela SSP/BA. e do CPF nº. 079.216.915-87, e **MIKE PIMENTEL BATISTA**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, comerciante, residente e domiciliado à Rua Itapiranga, nº. 49, Bairro Santa Mônica, Cep: 44035-350 em Feira de Santana – Ba, portador do Rg. nº. 07.874.761-96, expedida pela SSP-BA, e do CPF nº. 951.767.055-91, únicos sócios componentes da empresa: **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA - ME**, estabelecida à Av. Eduardo Froes da Mota, nº.45, Bairro Conceição, Cep: 44040-440, em Feira de Santana – BA., CNPJ: 03.726.103/0001-21, conforme Contrato Social arquivado na JUCEB sob nº NIRE nº. 292.021.979.51, por despacho em 27/03/2000, resolvem, assim, de comum acordo consolidar o Contrato Social para adequação ao novo Código Civil, Lei 10.406/2002, mediante ás seguintes cláusulas:

CLAUSULA PRIMEIRA

A sociedade denominada de "OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA-ME"

CLAUSULA SEGUNDA

A sociedade tem foro e sede na cidade de Feira de Santana-BA, Av. Eduardo Froes da Mota, nº. 45, Conceição, C.E. P 44040-440.

CLAUSULA TERCEIRA

O objetivo da Sociedade é o de **COMERCIO, MANUTENÇÃO, ASSISTÊNCIA TÉCNICA, INSTALAÇÕES, RECUPERAÇÃO E SERVIÇOS ELETRICOS E HIDRAULICOS DE DESALINIZADORES E SISTEMA DE AGUA E BOMBA, E FABRICAÇÃO DE DESALINIZADORES E MONAGEM DE PAINEIS ELETRICOS.**

CLAUSULA QUARTA

A duração da sociedade e por tempo indeterminado, podendo a sua dissolução operar-se em qualquer época de comum acordo entre as partes. E o início das atividades foi a partir a data de registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Bahia.

CONTINUA...

CONTINUAÇÃO

CLAUSULA QUINTA

O capital social é de R$ 16.000,00 (dezesseis mil) dividido em 16.000 (dezesseis mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado pelos sócios

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR R$
MARILDA PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
MIKE PIMENTEL BATISTA	8.000	R$ 8.000,00
TOTAL	16.000	R$ 16.000,00

CLAUSULA SEXTA

A responsabilidade de cada sócio pelo valor de suas quotas mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1.052

CLAUSULA SÉTIMA

Pelo falecimento ou incapacidade de um dos sócios, MIKE PIMENTEL BATISTA ou [illegible] dará ativo e passivo [illegible] que não sejam de interesse da [illegible] ou [illegible] empresa ou vendido ou [illegible] a [illegible] concordou que [illegible] o [illegible] ou alugar o imóvel de [illegible]

CLAUSULA OITAVA

[illegible] em atividade as sociedade [illegible] a [illegible] [illegible] de um sócio

CLAUSULA NONA

[illegible] ou prejuízo apurados em [illegible] os sócios, proporcionalmente as [illegible] sócios todavia optarem pela [illegible] ou compensar os prejuízos em [illegible]

CLAUSULA DECIMA

[illegible] outros estabelecimento [illegible] serviços futuros

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

[illegible] que envolva um dos sócios [illegible] novo sócio [illegible]

CONTINUA

CONTINUAÇÃO...

I- Em caso de falecimento, de qualquer dos sócios, os herdeiros receberão todos os seus haveres, apurados com base no ultimo balanço aprovado, ou levantado até sessenta dias antes do óbito, ou em balanço especial levantado para esse fim, pagáveis em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se

[illegible] noventa dias após a data de falecimento; e

[illegible] dias nas demais datas dos meses subsequentes.

No caso de [illegible] dos sócios desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e os seus haveres lhe serão pagos conforme estabelecido em I, acima.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

O [illegible] não estiver impedido por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, [illegible] pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos neste instrumento serão regidos pelas disposições legais em vigor.

E [illegible] estarem justos e combinados, lavram o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais.

[illegible] de Santana BA, 22 de Maio de 2003

MARILDA PIMENTEL BATISTA

MIKE PIMENTEL BATISTA

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
JUCEB [illegible] em 26/05/2003
Protocolo 03/360537-7
Empresa [illegible]

LAFAYETTE PONDÉ PINHO
SECRETÁRIO GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

MIKE PIMENTEL BATISTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 951.767.055-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787476196, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a) RUA ITAPIRANGA, 49, SANTA MONICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44035350, BRASIL.

Sócio da Sociedade Limitada de nome empresarial OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202197951, com sede Av. Eduardo Froes da Mota, 45 , Conceição Feira de Santana, BA, CEP 44.040-440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.726.103/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PARTES E PEÇAS; ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOSPRINCIPALMENTE ÀS EMPRESAS; OBRAS DE IRRIGAÇÃO; FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS, PEÇAS EACESSÓRIOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS; PERFURAÇÃO ECONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA.

CNAE FISCAL

4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
2829-1/99 - fabricação de outras máquinas e equipamentos de uso geral não especificados anteriormente, peças e acessórios
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
4222-7/02 - obras de irrigação
4399-1/05 - perfuração e construção de poços de água
8299-7/99 - outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente

Mike Pimentel Batista
Diego Pimentel Batista

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97743757 em 16/03/2018
Protocolo 189840293 de 01/02/2018
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74583294511336
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 4 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

QUADRO SOCIETÁRIO

CLÁUSULA SEGUNDA. THIAGO PIMENTEL BATISTA admitido neste ato, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1986, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 028.952.815-13, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1260600378, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado (a) no (a): RUA PARAITUNA, 56, SUBAE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44079192, BRASIL.

CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

CLÁUSULA TERCEIRA. Em razão do falecimento de MARILDA PIMENTEL BATISTA, conforme Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens protocolado sob ordem nº 3658 em 14/06/2017 no Livro nº 023, Folhas nº 146, altera a cláusula do Contrato Social em virtude da transferência de quotas ocorridas de acordo com o item 3.2.1 da Escritura Pública de Inventário e Partilha de Bens, supracitada, da seguinte forma:

Para o sócio MIKE PIMENTEL BATISTA, já qualificado, serão entregues 8000 (oito mil) quotas, no valor de R$ 1,00 (um) real cada uma, dando e recebendo plena e geral quitação.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA. O capital anterior totalmente integralizado passa a ser de R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), em moeda corrente nacional, representado por 26.000 (vinte e seis mil) quotas de capital, no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, pelos sócios. Em decorrência do aumento do capital social este fica assim distribuído:

MIKE PIMENTEL BATISTA, com 18.200 (dezoito mil e duzentos) quotas, perfazendo um total de R$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) integralizado.
THIAGO PIMENTEL BATISTA, com 7.800 (sete mil e oitocentos) quotas. perfazendo um total de R$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais) integralizado.

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA. A administração da sociedade caberá ISOLADAMENTE a(o) Sócio(a) MIKE PIMENTEL BATISTA com os poderes e atribuições de representação

Mike Pimentel Batista
Thiago Pimentel Batista

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97743757 em 16/03/2018
Protocolo 189840293 de 01/02/2018
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74583294511336
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos cotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA SEXTA. O(s) administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SÉTIMA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA-BA.

CLÁUSULA OITAVA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA -BA, 19 de dezembro de 2017.

MIKE PIMENTEL BATISTA
CPF: 951.767.055-91

THIAGO PIMENTEL BATISTA
CPF: 028.952.815-13

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 16/03/2018 SOB Nº: 97743757
Protocolo: 18/884029-3, DE 01/02/2018
Empresa: 29 2 0219795 1
OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

TABELIONATO DE NOTAS DO 3º OFÍCIO
Tabelião: Gildevan Antonio Alves
Rua Arnold Silva, 210 | Centro
CEP 44001-058 | Feira de Santana | BA
Tel.: (75) 3021-2823
e-mail: tabelionatodo3oficio@uol.com.br

Reconheço por Semelhança (002 Firma(s)) de: MIKE PIMENTEL BATISTA, THIAGO PIMENTEL BATISTA
Selo(s): 0042.AB969668-2 0042.AB969669-0
FEIRA DE SANTANA - BA 07/03/2018

Certifico o Registro sob o nº 97743757 em 16/03/2018
Protocolo 189840293 de 01/02/2018
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 74583294511336
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 16/03/2018
por Hélio Portela Ramos - Secretário Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

THIAGO PIMENTEL BATISTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 19/06/1986, SOLTEIRO, COMERCIANTE, CPF nº 028.952.815-13, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1260600378, órgão expedidor SSP-BA - BA, residente e domiciliado(a) no(a) R PARAITUNA, 55, SUBAE, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44079192, BRASIL.

MIKE PIMENTEL BATISTA nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 15/03/1978, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, COMERCIANTE, CPF nº 951.767.055-91, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 0787476196, órgão expedidor SSP - BA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA ITAPIRANGA, 49, SANTA MÔNICA, FEIRA DE SANTANA, BA, CEP 44077220, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29202197951, com sede Av Eduardo Froes da Mota, 45 , Conceição, Feira de Santana, BA, CEP 44040440, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 03.726.103/0001-21, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS; PARTES E PEÇAS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE MÁQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELÉTRICOS, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS E PNEUMÁTICOS, EXCETO VÁLVULAS, INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS E PNEUMATICOS, COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO AGROPECUÁRIO; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO ATACADISTA DE BOMBAS E COMPRESSORES; PARTES E PEÇAS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELÉTRICO, COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRÁULICOS.

CNAE FISCAL

4669-9/99 - comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças
3313-9/01 - manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
3313-9/99 - manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente
3314-7/02 - manutenção e reparação de equipamentos hidráulicos e pneumáticos, exceto válvulas
3329-5/99 - instalação de outros equipamentos não especificados anteriormente
4661-3/00 - comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças
4669-9/01 - comércio atacadista de bombas e compressores; partes e peças
4742-3/00 - comércio varejista de material elétrico
4744-0/03 - comércio varejista de materiais hidráulicos

Thiago Pimentel Batista
Mike Pimentel Batista

JUCEB
Certifico o Registro sob o nº 97901118 em 13/09/2019
Protocolo 195798546 de 12/09/2019
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 50763714108998
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA

CNPJ nº 03.726.103/0001-21

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece FEIRA DE SANTANA - BA.

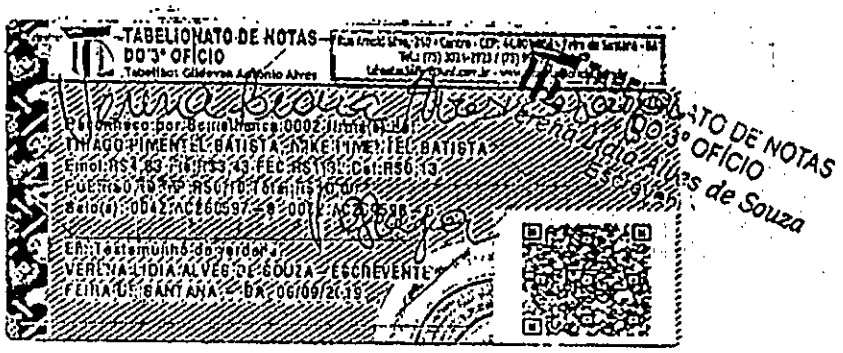
CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

FEIRA DE SANTANA - BA, 5 de setembro de 2019.

THIAGO PIMENTEL BATISTA

MIKE PIMENTEL BATISTA



JUCEB

Certifico o Registro sob o nº 97901118 em 13/09/2019
Protocolo 195798546 de 12/09/2019
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 50763714106996
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB

195798546

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
PROTOCOLO	195798546 - 12/09/2019
ATO	002 - ALTERAÇÃO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 29202197951
CNPJ 03.726.103/0001-21
CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2019

ESTADO DA BAHIA

BRASIL

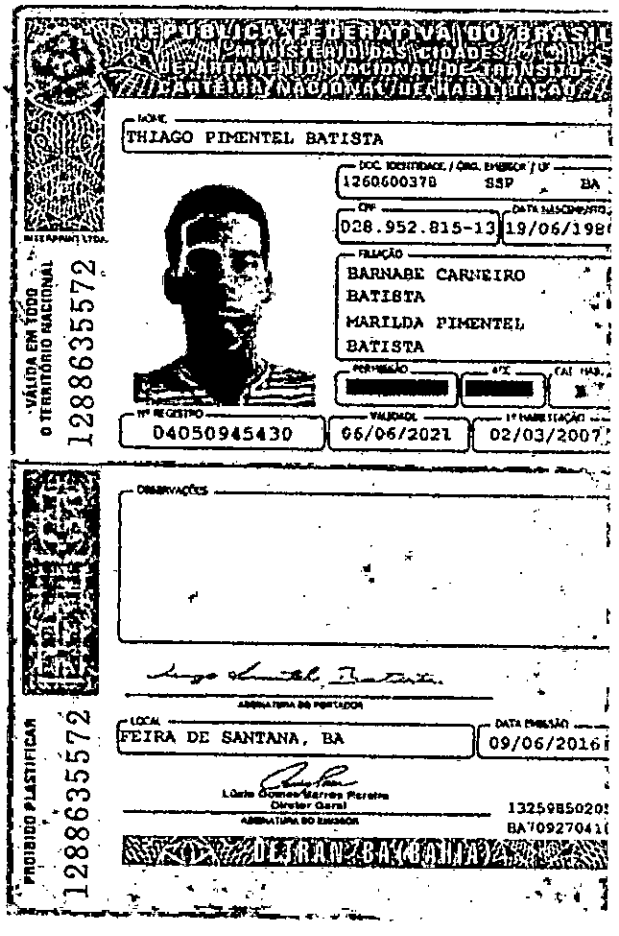
TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

1

Junta Comercial do Estado da Bahia 13/09/2019
Certifico o Registro sob o nº 97901118 em 13/09/2019
Protocolo 195798546 de 12/09/2019
Nome da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA NIRE 29202197951
Este documento pode ser verificado em http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx
Chancela 50763714106998
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 13/09/2019
por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

JUCEB



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
THIAGO PIMENTEL BATISTA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
1260600378 SSP BA

CPF
028.952.815-13

DATA NASCIMENTO
19/06/198

FILIAÇÃO
BARNABE CARNEIRO BATISTA
MARILDA PIMENTEL BATISTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.

Nº REGISTRO
04050945430

VALIDADE
06/06/2021

1ª HABILITAÇÃO
02/03/2007

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

DATA EMISSÃO
09/06/2016

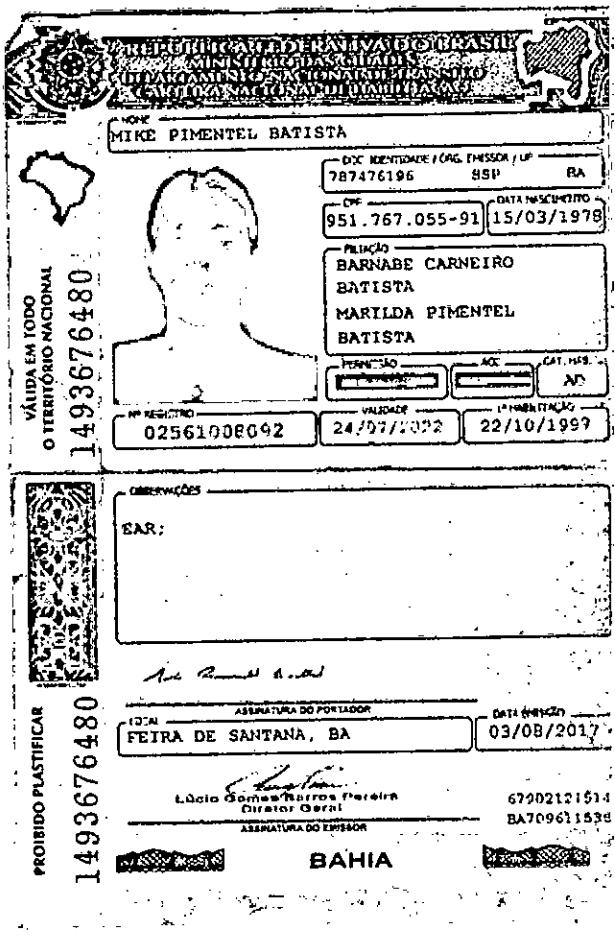
Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

13259850205
BA709270410

DETRAN BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
12886355572

PROIBIDO PLASTIFICAR
12886355572



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
MIKE PIMENTEL BATISTA

DOC IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
787476196 SSP BA

CPF
951.767.055-91

DATA NASCIMENTO
15/03/1978

FILIAÇÃO
BARNABE CARNEIRO BATISTA
MARILDA PIMENTEL BATISTA

PERMISSÃO | ACC | CAT. HAB.
AD

Nº REGISTRO
02561008092

VALIDADE
24/07/2022

1ª HABILITAÇÃO
22/10/1999

OBSERVAÇÕES
EAR;

LOCAL
FEIRA DE SANTANA, BA

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
03/08/2017

Lúcio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

ASSINATURA DO EMISSOR

67902121514
BA709611538

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1493676480

PROIBIDO PLASTIFICAR

1493676480

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO

Senhor Presidente da CPL,

Estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes ao processo administrativo, previstas no art. 38 da Lei 8.666/93, autorizo a abertura do procedimento dispensa de licitação e encaminho o presente processo a V. Sa. para as providências decorrentes.

Água Fria - BA, 13 de abril de 2021.

RENAN BARROS
Prefeito

SOLICITAÇÃO DE EXAME JURÍDICO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Senhor Assessor Jurídico,

Observado que o Processo Administrativo, que versa sobre a contratação de empresa para a Prestação de Serviço para manutenção, limpeza de reservatório e teste em conjunto submerso de bombas de Poços Artesianos dos Povoados de Pedra Furada, Pau Ferro I, Varjota, Terra Dura, Curral de Fora, Assentamento Menino Jesus Catana Velho, neste Município de Água Fria/BA, cujo valor estimado é de R$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais), a ser pago conforme requisição do contratante, com arrimo no artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, estamos encaminhando a Vossa Senhoria, para exame e aprovação da sua legalidade de contração por dispensa, nos termos da já referida Lei.

Água Fria - BA, 13 de abril de 2021.

Maria Tereza Correia dos Santos da Silva
Presidente da CPL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.106/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-2021

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 24, II, DA LEI 8.666/93 – LEGALIDADE

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade da contratação da empresa OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 03.726.103/0001-21, cujo objeto é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços para manutenção, limpeza de reservatório e teste em conjunto submerso de bombas de Poço Artesianos dos Povoados de Pedra Furada, Pau Ferro I, Varjota, Terra Dura, Curral de Fora, Assentamento Menino Jesus Catana Velho no Município Água Fria – BA, nos termos do art. 24, II da Lei n. º 8.666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Consta no processo administrativo:

- Solicitação de despesa/processo administrativo;
- Cotações de preços;
- Autorização para a contratação;
- Justificativa;
- Documentos constitutivos;

Deve ser ressaltado que a análise dessa Assessoria Jurídica repercute estritamente sobre a apreciação jurídica da contratação, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos administrativos praticados no âmbito da Secretaria solicitante. Ademais, a veracidade e conteúdo dos documentos e informações acostados aos autos são de inteira responsabilidade dos servidores municipais que as juntaram.

Esse é o resumo dos fatos, passamos a nos manifestar.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

Do Procedimento nas Dispensas de Licitações

Consta do processo a indicação do recurso próprio para a despesa e a comprovação da existência da previsão de recursos orçamentários.

Justificado está o pedido de dispensa de valor, nos termos do art. 24, II da Lei nº 8666/93, alterado pelo Decreto nº 9.412/2018, da importância de R$ 13.190,00 (treze mil e cento e noventa reais)

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

Com efeito, a regra geral em nosso ordenamento jurídico, atribuída pela Constituição Federal, é a exigência de que a celebração de contratos pela Administração Pública seja precedida de licitação pública (CF, art. 37, XXI).

Existem, entretanto, determinadas situações em que, legitimamente, celebram-se tais contratos sem a realização de licitação prévia, enquadrando-se nas hipóteses de Inexigibilidade e Dispensa de Licitação.

Vale dizer que, instaurar a licitação em caso de dispensa significaria deixar de obter uma proposta ou obtê-la de forma inadequada. Na dispensa, a competição é viável e, teoricamente, a licitação poderia ser promovida. Não o é porque, diante das circunstâncias, a Lei reputa que a licitação poderia conduzir à seleção de solução que não seria a melhor, tendo em vista as peculiares do caso.

É o que se verifica no caso em tela, uma vez que, a instauração de licitação para o processo em análise, seria inviável economicamente, devido à pequena relevância econômica da contratação, não justificando os gastos com uma licitação comum, temos então a hipótese de Dispensa de Licitação, enquadrando-se no Artigo 24 II, in verbis:

> Art. 1° Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
> II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
> a) na modalidade convite - até R$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (Decreto n° 9.412, de 2018).

Com efeito, para efetuar contratações através de Dispensa de Licitação com fulcro no inciso II do art. 24, a Administração deve necessariamente observar os seguintes requisitos:

> 1. não ter havido outra contratação do mesmo objeto, que somada à nova, ultrapasse o limite previsto no inciso II, art. 24, isto é, R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais); alterada pelo Decreto n° 9.412, de 2018.
> 2. não se referir à compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
> 3. economicidade da Proposta a ser contratada pela Administração;
> 4. regularidade jurídica e fiscal da empresa a ser contratada.

Antes de iniciar qualquer contratação com base na dispensa por preço, a Administração, mais precisamente a Secretaria solicitante, deverá verificar se não houve

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

outra(s) contratação(s) com o mesmo objeto, para apurar se o limite previsto no dispositivo legal supracitado não fora ultrapassado, dando a entender que houve fuga da licitação.

Não tendo sido realizada outra contratação com o mesmo objeto da solicitação ou caso o limite para dispensa não tenha sido ultrapassado, a Administração deve verificar, ainda, a economicidade da contratação.

Da Substituição do Contrato por outro Instrumento

O instrumento de contrato é obrigatório nas Concorrências, Tomadas de Preços e nas dispensas e inexigibilidades, cujos preços estejam nos limites destas duas modalidades, sendo facultativo nos demais caso, possibilitando a substituição do contrato administrativo por outro instrumento, a exemplo da Nota de Empenho. Isso porque, neste caso, aplica-se a faculdade contida no art. 62, caput da Lei 8.666/93, que autoriza a substituição do instrumento contratual por outros documentos.

Assim, por se tratar de despesa de valor inferior ao limite, estabelecido para licitação na modalidade Convite, se afigura perfeitamente possível à substituição do instrumento contratual pela Nota de Empenho, sendo que esta deverá conter as informações necessárias à execução contratual, de acordo com o art. 62, § 2º, combinado com o art. 55, da Lei 8.666/93, bem como noticiar que se operou a substituição do contrato, nos termos do art. 62 do mesmo diploma legal.

Por fim, embasando-se na documentação acostada no presente Processo Administrativo de responsabilidade da Secretaria requisitante, não se constatou irregularidade capaz de impedir o atendimento da demanda.

3. DA CONCLUSÃO

Pelo exposto, opino que o Processo Administrativo em tela, observadas as recomendações elencadas no corpo deste Parecer, poderá ocorrer com fundamento no art. 24, II, da Lei 8666/93, isto é, por Dispensa de Licitação.

Salvo melhor juízo,
É o Parecer.
Água Fria/BA, 13 de abril de 2021.

DIEGO SANTANA DE OLIVEIRA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/BA 49.230

Rua Rui Barbosa, 10 – Centro – Água Fria – BA - CEP: 48170-000.
CNPJ: 13.606.702/0001-65
Tel/Fax: (75)3294-2181 – 75 98236-2787

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 056-2021
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03.116/2021

O MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº **13.606.702/0001-65**, com sede na Rua Ruy Barbosa, nº 10, Centro, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **RENAN ARAUJO BARROS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Irará, nº 9991, Centro, Água Fria/Bahia, CEP 48.170.000, inscrito no CPF sob o nº 816.101.145-15 e portador do RG nº 1127505770, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **03.726.103/0001-21**, com sede na Avenida Eduardo Froes da Mota, nº 45 , Conceição, Feira de Santana-BA, CEP 44.040-440, neste ato representada pelo Sr. **MIKE PIMENTEL BATISTA**, CPF sob o nº **951.767.055-91** e RG: **07.874.761-96**, brasileiro, casado, comerciante, domiciliado à Rua Itapiranga, nº 49, Santa Monica, Feira de Santana-BA, CEP 44.035-350, neste ato denominado **CONTRATADO**, em conformidade com o Processo de Dispensa de Licitação nº 074-2021, homologado pelo Prefeito Municipal no dia 13 de abril de 2021, resolvem, em comum acordo, celebrar o presente Instrumento Particular de **CONTRATO Nº 056-2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº8.666/93, atualizada, e normas legais aplicáveis à espécie, atendidas as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de Serviço para manutenção, limpeza de reservatório e teste em conjunto submerso de bombas de Poços Artesianos dos Povoados de Pedra Furada, Pau Ferro I, Varjota, Terra Dura, Curral de Fora, Assentamento Menino Jesus Catana Velho, neste Município de Água Fria/BA, de acordo com as condições e especificações Processo de Dispensa de Licitação nº **074-2021**.

Parágrafo único. Integram-se ao presente instrumento todos os dispositivos do Processo de Dispensa de Licitação nº **074-2021** e a proposta do **CONTRATADO**, datada de 09 de abril de 2021, como se àqui estivessem transcritos, prevalecendo os dispositivos contratuais e os do ato convocatório sobre os termos da última, em caso de dúvida ou conflito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SIGILO

O **CONTRATADO** obriga-se a manter sigilo profissional com relação às informações e dados de interesse do município dos quais venha a tomar conhecimento em decorrência deste Contrato e a cumprir as disposições da Lei nº 13.709/2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações:

I - Do **CONTRATANTE:**

a) designar gestor e fiscal para os contatos e processo de acompanhamento das ações da **CONTRATADA**;

b) efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento, procedendo às retenções e descontos previstos na legislação vigente;

c) verificar e aceitar as faturas emitidas pela **CONTRATADA,** recusando-as quando inexatas e incorretas, ficando, nestes casos, o prazo suspenso, o qual somente voltará a fluir após a apresentação da nova fatura correta;

d) exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pelo CONTRATADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

e) verificar e aceitar os serviços prestados pela **CONTRATADA**, recusando-os quando inexatos.

f) prestar, verbalmente ou por escrito, à **CONTRATADA**, informações que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços;

II - DA **CONTRATADA:**

a) executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, responsabilizando-se por sua qualidade e correção, nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº 074-2021 e da sua proposta, datada de 09 de abril de 2021;

b) responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na execução deste Contrato, responsabilidade esta que não se exclui nem reduz em decorrência da fiscalização ou acompanhamento exercido pelo **CONTRATANTE**;

c) manter-se, durante o prazo de execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, preservando todas as condições de contratação exigidas, cabendo ao **CONTRATANTE** o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação destas condições;

d) cumprir, rigorosamente, as exigências da legislação tributária, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelo ônus resultante das infrações cometidas;

e) participar sempre que necessário, de reuniões com o **CONTRATANTE**, em razão dos serviços ou de melhor gerenciamento deste Contrato;

f) responder por erros motivados pela inobservância deste Contrato, leis, regulamentos, e normas em geral, de qualquer âmbito, aplicáveis ao objeto contratado;

g) não subcontratar, sequer parcialmente, os serviços que lhe foram adjudicados, salvo se expressamente autorizado, por escrito, pelo **CONTRATANTE**;

h) comprovar, sempre que solicitado, o cumprimento das obrigações estabelecidas neste instrumento, sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas, até o cumprimento desta obrigação e da eventual regularização das pendências existentes;

i) prestar os serviços ora contratados, por meio de mão-de-obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações constantes do Projeto Básico e de acordo com a legislação em vigor;

j) o presente contrato não implica a existência de vínculo laboral de qualquer natureza, de modo que não há subordinação, hierárquica e/ou definição do horário de trabalho, estabelecidos pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o preço global estimado de **R$ 13.190,00 (treze mil cento e noventa reais).**

§1° O pagamento será realizado, após a efetiva execução dos serviços e aceite pelo **CONTRATANTE**, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal/fatura, emitida conforme legislação vigente, observando o prazo mínimo de 05 (cinco) dias úteis entre a data da entrega desta e o faturamento.

§2° Nos valores ora contratados estão incluídos todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela **CONTRATADA,** de suas obrigações.

§3° Todos os tributos incidentes acham-se inclusos no preço, e os recolhimentos serão de acordo com a legislação em vigor. O **CONTRATANTE** reterá dos pagamentos que efetuarem e recolherão, nos prazos de lei, os tributos a que estiverem obrigados pela legislação.

§4° Havendo erro nas faturas, estas serão devolvidas à **CONTRATADA**, para correção e o prazo acima mencionado será contado a partir do recebimento da nova nota fiscal devidamente regularizada e atestada a prestação do serviço pelo **CONTRATANTE.**

§5° O pagamento deverá ser efetuado mediante depósito identificado na Agência: 3128-3, Conta Corrente 23.933-X, Banco do Brasil, de titularidade da **CONTRATADA**, valendo o comprovante do depósito como prova do pagamento, sendo que as despesas bancárias decorrentes das transferências ocorrerão por conta da **CONTRATADA.**

CLÁUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A gestão e fiscalização da execução deste Contrato serão realizadas pelos prepostos do **CONTRATANTE,** designados para tanto, observados os artigos 73 e 76 da Lei Federal 8.666/93, competindo à Fiscalização, dentre outras, as seguintes atribuições:

a) transmitir à **CONTRATADA** as determinações que julgar necessárias;

b) ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados da **CONTRATADA**, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por exclusiva conta da **CONTRATADA** quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

c) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

d) comunicar à **CONTRATADA** quaisquer defeitos ou irregularidades encontrados na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

e) exigir a substituição, ou vetar qualquer empregado da **CONTRATADA**, no interesse do serviço, por incapacidade técnica, conduta inconveniente ou, nos casos em que os mesmos não estejam cumprindo, convenientemente, as suas atribuições.

§1° Fica facultada ao **CONTRATANTE** a substituição unilateral do(a) Gestor ou Fiscal(a) do Contrato.

§2° A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

CLAUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O **CONTRATANTE**, por meio da área técnica competente (fiscalização), atestará o recebimento dos serviços ou os rejeitarão, no todo ou parcialmente, nos termos deste Contrato, quando evidenciada a execução com vícios ou em desacordo com o objeto contratado.

CLAUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias especificas.

Unidade Orçamentária: 4000 – Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos;
Atividade: 1001 – Construção, Implantação, Requalificação de equipamentos da Infraestrutura , Mobilidade, de Bens Urbanos, Comuns e Próprios
Elemento da Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte: 0100 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

O prazo de vigência e execução, do presente contrato, é de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da sua assinatura, somente podendo ser prorrogado mediante celebração de termo aditivo.

Parágrafo único. A inobservância do prazo estipulado neste contrato ocasionará a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** se obriga pelo prazo de 05 (cinco) anos a manter sigilo acerca de informações ou dados confidenciais que lhe forem transmitidos ou a que tiver acesso em razão da execução do objeto do presente Contrato.

§1° São consideradas confidenciais as informações ou dados armazenados que a **CONTRATADA** tenha acesso, e também aqueles transmitidos oralmente, por escrito ou eletronicamente, em razão da

execução deste Contrato, independentemente de expressa menção à sua confidencialidade.
§2º A **CONTRATADA** se obriga a exigir dos seus administradores, empregados, prepostos a qualquer título, sucessores e comissários, e eventuais subcontratados, as mesmas condições de sigilo assumidas, respondendo solidariamente com estes em todas as infrações eventualmente cometidas, sem restar qualquer ônus para o **CONTRATANTE**, o qual será integralmente ressarcido pela **CONTRATADA**, respondendo esta, inclusive, pelos honorários advocatícios e de sucumbência.

§3º O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará em:

I - Extinção do Contrato, se ainda vigente;

II - Responsabilidade por perdas e danos;

III - Adoção das medidas judiciais cabíveis;

IV - Aplicação de multa compensatória no montante de 10% (dez por cento) do valor total deste Contrato, sem prejuízo de indenização suplementar na forma da lei.

§4º Só configuram exceção à obrigatoriedade de sigilo e confidencialidade as seguintes hipóteses:

I - Informação comprovadamente conhecida antes das tratativas do presente Contrato;

II - Prévia e expressa anuência do titular das informações, mediante autorização da maior autoridade do **CONTRATANTE**;

III - Informação comprovadamente conhecida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do presente Contrato;

IV - Determinação judicial e/ou administrativa para conhecimento das informações, desde que notificado imediatamente o respectivo titular, previamente à liberação, e sendo requerido segredo de justiça no seu trato e/ou administrativo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção"), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores, diretores, empregados, colaboradores, agentes, consultores, prestadores de serviços, subempreiteiros, outorgados ou subcontratados em geral, bem como prepostos que venham a agir em seu respectivo nome.

§1º cada uma das Partes declara que mantém políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento das Leis Anticorrupção, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente e, sem prejuízo da obrigação de cumprimento das suas políticas e procedimentos internos, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I - Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor, gratificação, comissão, recompensa ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou, ainda, quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II - Abster-se de financiar, custear, patrocinar, ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos que atentem contra Lei nº 12.846/2013, assim como abster-se de utilizar de terceira pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

III - Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, empregados, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

IV - Notificar imediatamente a outra Parte caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

Parágrafo único. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a rescisão unilateral deste Contrato de pleno direito e por justa causa, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As Partes se obrigam, mutuamente, por si e por seus colaboradores, sempre que aplicável, a cumprirem a legislação nacional vigente, em especial, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, que dispõe sobre o tratamento e proteção de dados de pessoas naturais, além das demais normas e políticas de proteção de dados eventualmente aplicáveis no âmbito deste instrumento.

§1º Caberá ao **CONTRATANTE** (Parte Controladora), tomar as decisões referentes ao tratamento dos dados pessoais transmitidos à **CONTRATADA** que, na condição de Operadora, realizará o tratamento dos dados pessoais, seguindo as instruções recebidas da Parte Controladora e garantindo a licitude e idoneidade no tratamento dos dados pessoais, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

§2º A violação de qualquer obrigação prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nº 13.709, de 14/08/2018, pela **CONTRATADA** ou por seus colaboradores, ou terceiros a ela vinculados, caracterizará infração contratual com aplicação das penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo de ressarcimento de eventuais perdas e danos acarretados por prejuízo financeiro e/ou de imagem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

Em caso de inexecução do objeto deste Contrato, erro, mora ou inadimplência parcial, a **CONTRATADA** estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

§1° Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis, quais sejam:

I - advertência;

II – multa;

III - suspensão temporária do direito de participar em licitações ou contratar com a Administração Pública, por um período não superior a 02 (dois) anos.

§2° O prazo para defesa da **CONTRATADA** será de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§3° Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior poderão ser estendidos a exclusivo critério do **CONTRATANTE.**

§4° Poderá ser aplicada à **CONTRATADA** multa de:

I - 1% (um por cento), sobre o valor total deste Contrato:

a) por dia de atraso em relação ao prazo de execução do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

b) por dia de atraso no cumprimento das demais obrigações e prazos, até o limite de 10% (dez por cento);

II - 2% (dois por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) desatender às determinações da fiscalização.

III - 3% (três por cento), sobre o valor total deste Contrato quando esta:

a) transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização, por escrito, do **CONTRATANTE**;

b) cometer quaisquer infrações às normas legais federais, estaduais e municipais;

IV - 5% (cinco por cento), sobre o valor total da contratação quando esta:

a) executar os serviços em desacordo com as normas técnicas e especificações deste Contrato, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por culpa ou dolo, venha causar danos ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, independente da obrigação de reparar os danos causados;

c) não cumprir com quaisquer outras obrigações assumidas.

§4º As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo, assegurado à **CONTRATADA** o devido processo legal.

§5º As multas aplicadas à **CONTRATADA** serão descontadas da garantia ou dos pagamentos devidos, a critério exclusivo do **CONTRATANTE**, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

§6º Em caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e os casos deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Irará- Bahia para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas.

ÁGUA FRIA - BA, 13 DE ABRIL DE 2021.

RENAN BARROS
PREFEITO
CONTRATANTE

OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
CNJP: 03.726.103/0001-21
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Luan Kaique Pereira Cimenzil
CPF: 080 620 935-65

Nome:
CPF: 675 237 495 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA FRIA

RUA RUI BARBOSA, 10
CENTRO
AGUA FRIA - BA
CNPJ: 13.606.702/0001-65

NOTA DE EMPENHO

Proc. Adm: 03.116/2021	Empenho: 112	Exerc.: 2021	Tipo: NORMAL	Crédito: Orçamentário e Suplementar

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade: 4000 - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
Função: 17 - SANEAMENTO
Sub-Função: 451 - INFRA-ESTRUTURA URBANA
Programa: 090 - ÁGUA FRIA EM TRANSFORMAÇÃO
Ação: 1001 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, REQUALIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DA INFRA ESTRUTURA, MOBILIDADE, BENS URBANOS COMUNS E PRÓPRIOS
Elemento: - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte 00 - Recursos Ordinários

DADOS COMPLEMENTARES

Modalidade: 074-2021D - Dispensa de Licitação
Contrato:
Convênio:
Cat. da Despesa: 33903999 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Incorporação:
Desp. de Pessoal:
Obs:

Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
46.215,00	13.190,00	33.025,00

CREDOR

R.Social/Nome: 1295 - OSM SE REVERSE DESALINIZADORES LTDA ME
Endereço: AVENIDA EDUARDO FROES DA MOTA, 45
C.N.P.J/CPF: 03.726.103/0001-21
R.G.:
Bairro: CONCEIÇÃO
I.M.:
I.E.:
Cidade/UF: FEIRA DE SANTANA / BA
Banco:
Agência:
Conta:

HISTÓRICO / ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA

VALOR EMPENHADO NESTA DATA PARA ATENDER DESPESA COM A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO E TESTE EM CONJUNTO SUBMERSO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS DOS POVOADOS DE PEDRA FURADA, PAU FERRO I, VARJTA, TERRA DURA, CURRL DE FORA, ASSENTAMENTO MENINO JESUS E CATANA VELHO, NESTE MUNICÍPIO.

Itens do Empenho

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Único	Valor Total

Data do Empenho: 13/04/2021

Valor: 13.190,00 (Treze Mil Cento e Noventa Reais)

AUTORIZO O EMPENHO DA DESPESA SUPRA MENCIONADA
EM: 13/04/2021

RENAN BARROS
CPF: 81610114515
PREFEITO MUNICIPAL

DECLARO QUE A IMPORTÂNCIA SUPRA FOI DEDUZIDA DO CRÉDITO PRÓPRIO
EM:13/04/2021

ALDAIR MARCELO DIAS DA CRUZ
MATRICULA: 729
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Empenho: 112

Nº 053/2021

Extrato do contrato nº:	053-2021
Contratado (a):	FLORIZETE DE LIMA OLIVEIRA BATISTA EIRELI
CNPJ Nº	13.543.331/0001-10
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO, O FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL, DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NO HOSPITAL MATERNIDADE LUIZ EDUARDO MAGALHÃES, SAMU E DEMAIS VEÍCULOS TPO AMBULÂNCIA, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BAHIA
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 069-2021
Assinatura:	09/04/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 15.920,00
Condições de Pagamento:	R$: XX DE ACORDO FORNECIMENTO MENSAL
Dotação Orçamentária:	6000 – 2019 – 3390.30.00 – 6102; 9214

Nº 055/2021

Extrato do contrato nº:	055-2021
Contratado (a):	EMPRESA GRAFICA DA BAHIA
CNPJ Nº	15.257.819/0001-06
Objeto do Contrato	A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DA PREFEITURA NAS MÍDIAS IMPRESSA E ELETRÔNICA DO CADERNO DOS MUNICÍPIOS DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM ESPAÇO EXCLUSIVO PARA A PREFEITURA NO DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL DO PORTAL DA EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA.
Modalidade:	INEXGIBILIDADE Nº 013-2021
Assinatura:	12/04/2021
Vigência:	31/12/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 10.857,24
Condições de Pagamento:	R$: XX DE ACORDO SERVIÇOS PRESTADOS MENSALMENTE
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.39.00 – 0100

Nº 056/2021

Extrato do contrato nº:	056-2021
Contratado (a):	OSMOSE REVERSE DESALINIZADORES LTDA
CNPJ Nº	03.726.103/0001-21
Objeto do Contrato	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA MANUTENÇÃO, LIMPEZA DE RESERVATÓRIO E TESTE EM CONJUNTO SUBMERSO DE BOMBAS DE POÇOS ARTESIANOS DOS POVOADOS DE PEDRA FURADA, PAU FERRO I, VARJOTA, TERRA DURA, CURRAL DE FORA, ASSENTAMENTO MENINO JESUS CATANA VELHO,

Prefeitura Municipal de Água Fria
Rua Rui Barbosa Nº 10
Tel: 75 3294-2109
CNPJ: 13.606.702/0001-65

	NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074-2021
Assinatura:	13/04/2021
Vigência:	13/06/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 13.190,00
Condições de Pagamento:	R$: XX DE ACORDO ENTREGA DO SERVIÇO PRESTADO
Dotação Orçamentária:	4000 – 1001 - 3390.39.00 – 0100

Nº 057/2021

Extrato do contrato nº:	057-2021
Contratado (a):	MP MONTEIRO ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI
CNPJ Nº	07.297.775/0001-10
Objeto do Contrato	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM LEVANTAMENTO DE DADOS PARA DECRETAÇÃO DE ESTADO DE EMERGÊNCIA POR ESTIAGEM, NESTE MUNICÍPIO DE ÁGUA FRIA/BA
Modalidade:	DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 075-2021
Assinatura:	13/04/2021
Vigência:	13/05/2021
Valor Global que poderá ser usado:	R$: 4.500,00
Condições de Pagamento:	R$: 4.500,00 APÓS ENTREGA E ACEITE DO SERVIÇO PRESTADO
Dotação Orçamentária:	4000 – 2010 - 3390.30.00 – 0100

Nº 059/2021

Extrato do contrato nº:	059-2021
Contratado (a):	SMART SERVIÇOS LTDA
CNPJ Nº	23.685.734/0001-57
Objeto do Contrato	CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO O GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS, PELA CONTRATADA, PARA O CONTRATANTE.
Modalidade:	PREGÃO ELETRONICO Nº 001-2021
Assinatura:	14/04/2021
Vigência:	14/04/2022
Valor Global que poderá ser usado:	R$ 1.853.725,50
Condições de Pagamento:	R$: XXX DE ACORDO CONSUMO MENSAL
Dotação Orçamentária:	3000 – 2004 – 3390.30.00 – 0100 / 4000 – 1001; 1002– 3390.30.00 – 0100 / 4000 – 1001 ; 1002– 3390.30.00 – 9242 / 5000 – 2012 – 3390.30.00 – 7101; 9204; 9215 / 6000 – 2019 – 3390.30.00 – 6102 / 6000 – 2020 – 3390.30.00 – 6102; 9214 / 6000 – 2035 – 3390.30.00 – 6102 / 7000 – 2026 – 3390.30.00 – 0100 / 7000 – 2030 – 3390.30.00 – 2026 – 9229 / 7000 – 2036 – 3390.30.00 – 9228 / 8000 – 2034 – 3390.30.00 - 0100